PROJETO DE LEI Nº. 065/2014, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 4.682, DE 04 DE JULHO DE 2014 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art. 12, da Lei nº. 4.682, de 04 de julho de 2014 – LDO 2015 passa a vigorar acrescido da alínea "c", no inciso II, com a seguinte redação:

"Art. 12 - .....
II - .....
c) Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon – PROEM;
....."

Art. 2º - A Lei nº. 4.682, de 04 de julho de 2014 – LDO 2015 passa a vigorar acrescida no Capítulo XIII – Do Orçamento da Administração Indireta, de seção e do Art. 57-A e 57-B, com as seguintes redações:

"***Seção III***
Do Orçamento da Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon – PROEM

"Art. 57-A - O Orçamento da Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon – PROEM, de natureza fundacional, conterá:
I - as fontes dos recursos financeiros determinados na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;
II - as aplicações, onde serão discriminadas:
a) as ações que serão desenvolvidas através da Fundação;
b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;
III - movimentação bancária em conta especial e vinculada a respectiva Fundação, devidamente desvinculado das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal".

"Art. 57-B - A elaboração e execução do orçamento da PROEM obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, e demais normas aplicáveis".

(Segue fl. 02)

Art. 3º - O Anexo I, Anexo II – Adendo 1 e 3 e os Demonstrativos 1 a 6 e o Anexo III da Lei nº. 4.682, de 04 de julho de 2014 passam a vigorar de acordo com os Anexos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 071/2014

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação e aprovação dos Senhores Edis, o anexo projeto de lei que Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 4.682, de 04 de julho de 2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município de Marechal Cândido Rondon, para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

A Lei nº. 4.684, de 17 de julho de 2014 autorizou a criação de fundação no Município de Marechal Cândido Rondon denominada Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon – PROEM.

Desta feita, considerando a criação da referida fundação faz-se necessário promover a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015 para inclusão da mencionada fundação na proposta orçamentária, de modo a possibilitar a implantação e funcionamento da fundação.

Outrossim, em virtude da modificação dos valores atinentes as ações e programas consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015, em decorrência de alterações da metodologia da receita, índices inflacionários, índice do ICMS, inclusão de novas unidades orçamentárias e consolidação na tendência de receitas, resta necessário a adequação dos valores fixados na LDO 2015 a proposta orçamentária, de sorte que é imperiosa a alteração dos anexos listados para manter a compatibilidade entre os instrumentos orçamentários.

Certo da aprovação pela Câmara Municipal, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Senhores Vereadores, os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILÁRIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR.